



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 820/2009

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a entidades associativas do Município de Derrubadas e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro em dinheiro, para as seguintes Entidades Associativas: **Sociedade de Damas Yucumã** da localidade de Olhos D'água, CNPJ nº 06.958.209/0001-49; **Sociedade de Damas Concórdia** da localidade Linha Concórdia, CNPJ nº 91.996.017/0001-04; e **Sociedade Recreativa e Esportiva Concórdia**, da localidade de Linha Concórdia, CNPJ nº 98.112.253/0001-51, todas do município de Derrubadas.

Art. 2º - Os recursos a serem repassados para as entidades discriminadas no Artigo anterior destinam-se, exclusivamente, ao ressarcimento de parte dos custos obtidos em face da realização da festa anual promovida em conjunto entre as sociedades, realizada no dia 27 de setembro de 2009.

Art. 3º - O valor do auxílio discriminado no artigo primeiro será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para cada entidade.

§ 1º - A entidade beneficiada deverá realizar prestação de contas referente ao recebimento dos auxílios financeiros ora concedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos.

§ 2º - A não comprovação da aplicação do auxílio acarretará na devolução das quantias recebidas.

Art. 4º - Os recursos para cobertura da presente Lei correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na rubrica específica do Departamento de Cultura.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 14 dias do mês de outubro de 2009

Almir José Bagega
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Aos 14 de outubro de 2009

Helio Lampert
Helio Lampert
Sec. Mun. de Administração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone 55 616 3059 - Fax: 55 3551 1854 -yucuma@maais.com

CEP - 98528-000 - DERRUBADAS/RS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica/mos que o(s) documento(s): **LEI**

MUNICIPAL(s) n.º(s) 820/2009, Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a entidades associativas do Município de Derrubadas e dá outras providências. Esteve afixada no mural da Prefeitura Municipal de Derrubadas em lugar público e visível, de 14 de outubro até 26 do mês de outubro de 2009. Conforme artigo 091 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos 26 de mês de outubro de 2009.


Suzete Juliana Didonet

Responsável pela Publicação